



PROJETO DE LEI N°35....., de de..... de 2021.

**INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA
DO MUNICÍPIO DE MATIAS BARBOSA – MG**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, instrumento de natureza contábil, tendo por finalidade a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados a proporcionar o devido suporte financeiro na implantação, na manutenção e no desenvolvimento de programas, projetos e ações voltados à pessoa idosa no âmbito do Município de Matias Barbosa para a 3º Idade.

Art. 2º. O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa será gerenciado pelo Departamento de Promoção Social a que se vincula o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, sendo de competência deste a deliberação sobre a aplicação dos recursos em programas, projetos e ações voltados à pessoa idosa.

Art. 3º. Constituem fontes de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa:

I - as transferências e repasses da União, do Estado, por seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, bem como de seus Fundos;

II – as transferências e repasses do Município;

III - os auxílios, legados, valores, contribuições e doações, inclusive de bens móveis e imóveis, que lhe forem destinados por pessoas físicas ou jurídicas públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;

IV- produtos de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

V - os valores das multas previstas no Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741, de 01 de outubro de 2003);

VI – as doações feitas por pessoas físicas ou jurídicas deduzidas do Imposto Sobre a Renda, conforme a Lei Federal nº 2.213/2010;

VII - outras receitas destinadas ao referido Fundo Municipal da pessoa Idosa Matias Barbosa



VIII – as receitas estipuladas em lei.

§ 1º Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em conta especial sob a denominação “Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa”, e sua destinação será deliberada por meio de atividades, projetos e programas aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, sem isentar a Administração Municipal de previsão e provisão de recursos necessários para as ações destinadas à pessoa idosa, conforme a legislação pátria.

§ 2º Os recursos de responsabilidade do Município de Matias Barbosa destinados ao Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa serão programados de acordo com a Lei Orçamentária do respectivo exercício financeiro, para promover ações de proteção e promoção da pessoa idosa, conforme regulamentação desta Lei.

Art. 4º O Departamento de Promoção Social, gestor prestará contas mensalmente ao Conselho Municipal do Idoso sobre o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, e dará vistas e prestará informações quando for solicitado pelo Conselho.

Art. 5º. O Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante decreto, estabelecerá as normas referentes à organização e operacionalização do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Art. 6º. Após a aprovação deste projeto de lei, o Poder Executivo Municipal remeterá ao Poder Legislativo, um projeto de lei de crédito especial criando as despesas necessárias para o funcionamento do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, sendo que o cancelamento será de dotação do orçamento vigente.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

Matias Barbosa, _____ de _____ de 2021.

CARLOS ROBERTO MENDES LOPES

PREFEITO MUNICIPAL



MENSAGEM 14 DE 18 DE MAIO DE 2021

Trata-se de projeto de lei que autoriza o Poder Executivo Municipal de Matias Barbosa/MG, que institui o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, instrumento de natureza contábil, tendo por finalidade a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados a proporcionar o devido suporte financeiro na implantação, na manutenção e no desenvolvimento de programas, projetos e ações voltados à pessoa idosa no âmbito do Município de Matias Barbosa para a 3º Idade.

O Fundo Municipal do Idoso, se regulamentado tem por objetivo facilitar a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento à pessoa Idosa município de Matias Barbosa.

Sem mais para momento aproveitando o ensejo, para apresentar a Vossa Excelência, nossos protestos de elevada estima e consideração, o que estendemos aos seus nobres Pares.

Prefeitura Municipal de Matias Barbosa, 18 de maio de 2021.


CARLOS ROBERTO MENDES LOPES
Prefeito Municipal

